

TIRA-DÚVIDAS



Distribuição de carga horária 2021

O ano de 2020 nos apresentou diversas dificuldades: passamos por condições diferenciadas em nossas vidas, recolhimento social, afastamento dos nossos amigos, familiares e principalmente, do nosso espaço de trabalho. Sentimos falta da presença física na escola, com seu calor, seu barulho, suas emoções. Essas mudanças imprimiram outro ritmo nas práticas pedagógicas, nos determinando novos hábitos de vida, exigindo de nós superação. Nesse contexto, será realizada a distribuição de turmas/Carga Horária e atribuição de atendimentos/atuação. Destacamos a importância de organizar nosso tira-dúvidas, que visa facilitar a aplicação da nova portaria que regulamenta normas sobre a coordenação pedagógica, a distribuição da carga horária e os procedimentos de escolha de turma.

Trata-se da Portaria nº 08/2021 (Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e da Portaria de Atuação de nº 14/21).

Os principais pontos alterados serão destacados neste resumo comentado. A pontuação para o procedimento de escolha de turmas 2021 deverá ser orientada pela gestão da escola, de forma remota de preferência, não presencial.

Os servidores deverão, no período de 04/01 a 13/01/2021, encaminhar à unidade escolar a documentação de acordo com a circular nº 2/2021, formulário de pontuação, documentação para validação dos pontos (certificados, declarações, diplomas, etc) e o comprovante do bloqueio no procedimento de remanejamento, se for o caso. O preenchimento do formulário deverá ser realizado pelo(a) servidor(a), conforme orientações da equipe gestora e de acordo com a Circular.

O procedimento de distribuição de turmas ocorrerá no dia 21/01/21, como orientado pelo calendário de 2020, posteriormente reorganizado

em junho do mesmo ano, em cumprimento ao decreto 40539. Sendo assim, organizado: no diurno/ matutino, às 10h, no vespertino às 14 (para as escolas que atendem EXCLUSIVAMENTE jornada de 20+20) e às 20h para o noturno.

Neste ano, o Centro de Educação profissional - Escola de Música de Brasília, realizará, excepcionalmente, sua Distribuição de turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação nos dias 20 a 22/01

As e os servidores com lotação definitiva na CRE e exercício provisório na UE/UEE/ENE, deverão participar da distribuição das carências remanescentes na CRE nos dias 27 e 28/01/21, de acordo com a circular 02/2021.

Servidores com lotação provisória

As servidoras e os servidores com lotação provisória deverão indicar, de acordo com a circular, até cinco CREs de seu interesse para a atuação no ano de 2021, seguindo as orientações da mesma circular, no período de 28 e 29/01/21. Estes deverão estar atentos(as) às datas previstas na circular e no sítio da Secretaria de Estado de Educação do DF. O resultado, de acordo com a circular, será no dia 19/01 e a escolha da UE no dia 03/02/21, quando do retorno às aulas. Atenção ao cronograma de atendimento nas CREs, que será disponibilizado no dia 26/02, segundo circular 02/2021.

Professores e orientadores que não possuem lotação na atual CRE, mas que possuem lotação em outra CRE, podem voltar para a CRE de origem ainda no dia 03/03. Neste caso, o servidor pega o MEMO de devolução da escola, se apresenta a CRE atual e de lá será encaminhado para a CRE de origem sem precisar passar pela GLM. Na CRE de origem, deve pegar o cronograma de lotação do seu componente curricular.

Pedidos de permuta só poderão ocorrer após a escolha de turma, conforme o art. 45 da Portaria nº 275 de setembro de 2020.

O sindicato tem avançado, nos últimos anos, em diversas reivindicações da categoria para a organização do local de trabalho. No entanto, pelo sexto ano consecutivo, repudiamos a posição da SEEDF sobre o tratamento dado à figura dos coordenadores pedagógicos. Por opção política do secretário de Educação, a SEEDF irá seguir uma recomendação da PROEDUC, do ano de 2014 e 2016, que instrui que direções de escola e coordenadores(as) pedagógicos(as) façam substituições de professores(as) no decorrer do ano letivo (art. 46, §2º, da Portaria nº 08/2021). O Sinpro-DF tem discutido uma solução para essa situação na Lei de Gestão Democrática.

NORMAS PARA A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

O empoderamento da categoria do debate político-pedagógico se dará por meio da coordenação pedagógica em suas variadas dimensões, das quais destacamos o Projeto Político-Pedagógico (PPP), que é o centro do debate e norteia os aspectos pedagógicos da escola. Os(as) professores(as) devem cobrar a sua construção/ discussão, principalmente, em momentos como estes em que tentam de todas as formas desarticular a qualidade do nosso ensino público. Além do que, o exercício de revisar o PPP da escola é tarefa de todos! Os dias letivos 13/03, 29/05 e 23/10, constantes no Calendário Escolar 2021, podem e devem ser usados pela escola para essa construção com a comunidade escolar.

- Professores(as) que atuam nos serviços: Têm sua rotina de trabalho descrita na Portaria 14/21 de Atuação dos servidores da carreira magistério.

- Orientadores: O serviço de orientação educacional está descrito na Portaria nº 14/2021.

- Coordenação fora do ambiente da escola: Não

é uma concessão da direção das escolas. Trata-se de uma conquista da categoria, conforme define a Portaria nº 14/21, no capítulo II, nos artigos 26 a 39 (regentes); e (readaptados/PCD com restr.) ; art 68 e art 69 (orientadores).

- CIL do turno noturno: Aplicar-se-á o artigo 29, da Portaria nº 14/2021 para fins de coordenação no local de trabalho. Nesse ponto, a SEE continua afirmando que as direções de escola é que solicitaram esse formato em nome dos(as) professores(as) da escola.

- Coordenação fora do ambiente da escola: Todos os membros da Carreira do Magistério Público em exercício nas escolas terão dois turnos de coordenação fora do ambiente da escola, se 40h e um turno, se 20h (vide artigos de 25 a 39 da Portaria nº 14/2021).

- Professores(as) readaptados(as):

1. Participarão das coordenações coletivas. Poderão ser eleitos como coordenadores pedagógicos. Nesse caso, não serão contados(as) nas vagas de coordenadores(as) que a escola faz jus, porém, o número de readaptados(as) atuando como coordenadores não poderá ser superior ao número de coordenadores que a escola tem direito pelo número de turmas. Exemplo: a escola tem direito a três coordenadores (pelo número de turmas que possui), então, também poderá ter até mais três coordenadores readaptados. É preciso ser eleito para poder atuar.

2. A jornada de trabalho dos orientadores e professores readaptados devem seguir o formato de horário da escola e/ou do atendimento. Ou seja, se a escola funciona na jornada ampliada, o readaptado trabalhará na jornada ampliada. Porém, os parágrafos 2º e 3º devem ser observados, em se tratando de atendimento em bibliotecas escolares: nesse caso, o formato da jornada será de 20h+20h (ou só 20h), §2º. A atuação em jornada ampliada é possível a partir do uso do §3º. Recomendamos que todos façam a leitura da Portaria nº 380/18, que trata das bibliotecas.

3. Professores readaptados podem atuar nos SAA e na sala de recurso. Observem os artigos 88 inciso IX; 89, parágrafo único.

- Professor(a) que atua no 1º segmento da EJA: Tem direito a uma coordenação na escola e a uma fora da escola. As direções e CRE devem estar atentas ao art. 31 da Portaria nº 14/2021. Nesse caso, a regência desses(as) professores(as) deve ocorrer em apenas três dias da semana, tendo em vista a configuração da coordenação pedagógica.

- Professores(as) de disciplinas extintas: Observem os artigos 21 e 43 da Portaria nº 14/2021.

- Professores recém empossados, até um ano, na SEDF- Não poderão assumir a função de coordenador pedagógico, artigo 40, §3º da Portaria nº 14/2021. Entendendo que o mesmo deverá permanecer em regência de classe por um ano a contar do dia da posse.

- Professores(as) de Atividades de 20h no diurno: Observar os artigos 5º e §6º , §7º , que tratam da coordenação fora da escola, do número de dias de regência. Esses(as) professores(as) atuam, portanto, em três dias de regência, em que serão distribuídas 12 horas de trabalho (hora contada em relógio) e têm direito a 8 horas de coordenação (hora relógio), sendo uma coordenação de 4 horas fora da escola. Em 2021, poderão optar por trabalharem 5 horas em regência de classe (art. 5º e §7º), desde que não ultrapassem a carga horária de 12 horas de regência semanal. Se ultrapassar, terão direito a compensar no dia de coordenação presencial, vide art. 5º, § 6º da Portaria nº 14/2021.

- Coordenadores(as) de EJA/1º segmento: Todas as escolas que oferecem a EJA no 1º segmento terão direito a mais um coordenador específico para essa etapa, a partir de três turmas, segundo preconiza o art. 48 da Portaria nº 14/2021.

- Coordenadores(as) no turno noturno (EJA 2º e 3º segmentos, Ensino Fundamental/Anos finais e Ensino Médio): O número de turmas do noturno da área específica determina a quantidade de co-

ordenadores. No mínimo haverá um coordenador (art. 40 da Portaria nº 14/2021), podendo ter mais um(a), se a escola tiver oito ou mais turmas. Se a escola tiver oito ou mais turmas de área específica e turmas do 1º segmento da EJA, o noturno dessa escola terá três coordenadores(as). As turmas do noturno não podem ser somadas às do diurno.

- Coordenadores(as) (gerais): O(a) coordenador(a) pedagógico(a) é o(a) articulador(a) dos(as) professores(as) na execução dos projetos da escola e será ELEITO pelos(as) professores(as) e orientadores(as) educacionais da escola (art. 40, inciso II da Portaria nº 14/2021), incluindo aí os professores e orientadores readaptados. O(a) coordenador(a) pedagógico(a) não é membro da direção. Os(as) professores(as) readaptados(as)/restrição definitiva poderão exercer a função de coordenador(a) pedagógico(a). Nesse caso, as vagas previstas na portaria permanecem abertas para que outros(as) professores(as) possam ocupar, ou seja, a escola poderá ter, além do quantitativo previsto de coordenadores, mais coordenadores caso haja interesse de professores(as) readaptados(as) interessados(as) em atuar na coordenação pedagógica. Servidores que participaram do concurso de remanejamento até podem atuar como coordenadores, mas somente na escola para onde foi remanejado, conforme item 40 §2 da Portaria nº

- Quantitativo de coordenadores: Todas as escolas que tenham seis ou mais turmas, no diurno, terão pelo menos um(a) coordenador(a) pedagógico(a), conforme o quadro do art. 48 da Portaria nº 14/2021. Esse quantitativo foi aumentado para até cinco coordenadores em 2018, no entanto, o somatório de turmas do diurno deve ser feito em dois grandes grupos para se aplicar o quadro do art. 48: (1) Educação Infantil com Ensino Fundamental Séries Iniciais e (2) Ensino Fundamental Séries Finais/2º EJA com Ensino Médio/3º EJA.

- Carga horária dos(as) coordenadores(as): Para ser coordenador(a) do diurno, o(a) professor(a) deverá ter 40h no diurno. Para ser coordenador(a) do noturno o(a) professor(a) poderá ter apenas 20h no noturno, ou, ainda, 20h no noturno e 20h

no diurno. Nesse último caso, ele/ela é coordenador(a) somente no noturno; no diurno, é regente.

• Escolas de regime semestral: A escolha de turma que regulariza a situação funcional é a do início do ano letivo (art. 42º §3º, da Portaria nº 02/21). A distribuição de turmas do segundo semestre deve levar em consideração a necessidade, a partir da leitura do artigo 39 e do seu parágrafo único.

• Permutas: Apesar de poder solicitar a permuta durante todo o ano letivo, a SUGEP somente autorizará a efetivação da permuta nos primeiros 15 dias de cada semestre letivo (Portaria nº 275/2020, item 50 parágrafo único), após a distribuição de turmas, item 47 da Portaria nº 275 /2020.

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

Professores(as) que atuam em jornada ampliada trabalharão:

I – 25h em atividades de regência de classe.

II – 15h em coordenação pedagógica, ou seja, 37,5% da jornada de 40h (dentro dessas horas, constam as duas coordenações fora da escola). Professores(as) que atuam no regime de 20h ou 40h, sendo 20h mais 20h (de Atividades ou área específica) trabalharão com:

I – 12h em atividade de regência de classe (hora de relógio). A portaria vai definir em número de aulas de 50 minutos e o que exceder às 12h deverá ser compensado no dia da coordenação presencial, art. 5º, § 6º da Portaria nº 14/2021. Essas 12 horas deverão ser distribuídas em no máximo 15 aulas de 50 minutos, art 5º, § 2º. No caso do professor de área específica 20h no turno mat/vesp a montagem da grade não deverá conter “horário vago”, art. 5º, § 4º, portanto, solicitamos às direções de escola atenção na montagem da grade horária e sugerimos que a grade horária comece a ser montada atendendo, primeiramente, aos(as) professores(as) que não fazem parte da jornada ampliada.

- O art 19, §3º da Portaria nº 14/21 para o componente Ed. Física, no projeto Educação com Movimento (20h), permitirá que o professor, em caráter excepcional, tenha 16 aulas, compensando a 16ª na coordenação presencial. Neste ponto avaliamos que se trata de um retrocesso que ainda, não foi possível vencer no debate em mesa de negociação, mas continuaremos atentos, traremos o debate novamente nas próximas discussões da distribuição de carga para ano de 22.

II – 8h em coordenação pedagógica (dentro dessas horas consta a coordenação fora do ambiente escolar).

Cargas menores, devoluções de professores(as) após a distribuição de turmas e fiscalização do TCDF:

É recorrente a fiscalização do TCDF e da própria SEE encontrar situações em que ao longo do ano letivo (a qualquer tempo) professores(as) sejam devolvidos(as) por ajustes feitos a partir da fiscalização na carga horária da escola. Isso ocorre em razão da insistência de se manter, na escola, um número maior do que o necessário de professores. Exemplos de situações observadas: (i) Um professor (de jornada) não tem redução de regência (20%); ele pegou uma carga de jornada com 16 aulas, uma vez que outro professor (de 20h) da mesma disciplina/turmo de regência pegou uma carga de 12 aulas: aqui a escola só necessitaria de um professor de jornada, o outro já deveria ter sido devolvido no ato de distribuição de carga. (ii) A escola, num mesmo turno, tem 40 aulas de uma mesma disciplina/turmo para atribuir a dois professores, em vez de montar uma carga de 30 e outra de 10 para um professor de jornada e outro de 20h, respectivamente, ela monta duas cargas de 20 aulas e atribui a dois professores de jornada, muitas vezes se completa a carga atribuindo PD, que poderia ter sido atribuído a professores que estão com a carga quase toda fechada. Poderíamos citar outras situações, mas essas são as mais recorrentes e o resultado é sempre o mesmo: a escola é obrigada a refazer a modulação e a devolver professor

em qualquer época do ano. Assim, não recomendamos essa prática, pois não há instrumento jurídico que sustente a manutenção da modulação que, hoje, é auditada pelo TCDF.

Redução de regência(20%) em sala de aula: Os(as) professores(as) que têm a redução de regência de classe, previsto no Plano de Carreira, Lei nº 5.105/2013, art. 9º, § 5º e § 6º, já autorizados(as) pela SEEDF (processo), têm direito à redução de 20%, uma vez que não existe mais o escalonamento.

Professores(as) de área específica: no ato de distribuição de turma, quando da existência de cargas residuais, a prioridade de ficar com a carga menor será a do(a) professor(a) com redução, art. 40, §1º §2º da Portaria nº 02/21. A turma não poderá ser dividida entre dois professores(as).

Montagem da grade horária: Recomendamos aos(as) diretores(as) de escola que, na medida do possível, organize a grade dos(as) professores(as) com redução de regência em 4 dias da semana (jornada ampliada), para facilitar uma eventual substituição do(a) professor(a) ao longo do ano letivo, por professor(a) substituto(a).

Professores(as) de Atividades: Aguardarão a substituição em sala de aula. A distribuição de professores(as) de Atividades/20h, no diurno, pelas CRE, em 2021, deve seguir as orientações do art. 41 da Portaria nº 08/21. Essa orientação prioriza o(a) professor(a) que tenha a redução publicada com mais tempo no atendimento, que ele(a) seja atendido(a) primeiro, bem como, serão atendidas primeiro, as escolas que tenham o maior número de professores(as) com redução autorizada por turno.

Professores(as) com Deficiência (PCD – Pessoa com Deficiência): Terão prioridade no procedimento de escolha de turmas, art. 27 da Portaria nº 08/2021 e Lei nº 6.029/2017, distrital, desde que atendam aos requisitos de lotação e de exercício definitivo na unidade escolar/aptidão, conforme orienta o art. 27 e o artigo 5º.

O(a) professor(a)/orientador(a) PCD deve preencher a ficha de pontuação no Sigep.

Caso haja mais de um professor/orientador PCD concorrendo no mesmo componente curricular, o critério de desempate a ser aplicado está no artigo 27 §1º, da Portaria nº 08/21.

Professores(as) com Deficiência (PCD – Pessoa com Deficiência) com restrição para não regência:

Participam da distribuição de cargas, art 29 da portaria 08/21, juntamente com os(as) professores(as) e orientadores(as) readaptados(as). Escolhendo as cargas antes dos(as) servidores(as), que não são PCD. Devem preencher o formulário do Sigep.

PROCEDIMENTOS INICIAIS DA ESCOLHA DE TURMA:

O procedimento de distribuição de turmas será feito de forma virtual, cabendo à equipe gestora organizar e divulgar o link a todos os professores da UE. Os(as) servidores(as) deverão seguir as orientações da circular n.º 2/2021 - SEE/SUGEP.

Lançamento da pontuação: A pontuação deve ser lançada, observados as datas, o resultado e validação será confirmado no dia 19 pela equipe gestora, e será realizada a distribuição no dia 21/01, previstos nas Circulares nº 02/2021.

Tempo de serviço: Todos os dados lançados deverão ser comprovados com declarações entregues à direção da escola, preferencialmente de forma digital, a respeito do tempo de serviço (ano, carga horária, série/ano em que atendeu, se atuou como coordenador pedagógico local ou como direção escolar, entre outros). Somente com a data de admissão não será possível estabelecer a pontuação, visto que os pontos do tempo de regência são muito diferentes de situações, tais como: afastado para acompanhar cônjuge (não vale ponto); se foi carga de 20h e, hoje, é de 40h, a pontuação é

diferente da do período em que foi 20h (ou vice-versa); atuação em atividade fora da escola; entre outros. Professores(as) que já têm o hábito de levar as declarações das escolas que atuaram ao sair delas, não precisarão atualizar com declarações recentes, declarações antigas que contenham as informações necessárias não precisam ser atualizadas. Caso alguém ainda necessite de alguma declaração do tempo de trabalho, poderá usar o SEI para solicitar.

Tempo de serviço de outro estado: Não basta ter averbado, é necessário apresentar uma declaração que descreva qual trabalho foi desenvolvido (regência de classe?), e a carga horária. Observe que neste caso, somente a regência de classe será pontuada. Quem atuou em direção de escola, coordenação pedagógica local ou central ou intermediária, cedido para outro órgão, em delegacias de ensino/CRE, cedido para as áreas administrativas da secretaria municipal/estadual Sindicato dos Professores no Distrito Federal de educação, cedido para o legislativo municipal/ estadual: não pontuará.

Validação: As direções de escola devem acompanhar o cronograma da Circular nº 02/2021 da Sugep, para validarem os dados lançados pelos servidores.

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:

Atendidos os requisitos de lotação e de exercício, definitivos na unidade escolar, participam da distribuição de carga os(as) servidores(as) dos cargos de professor(a) da educação básica e de pedagogo(a)-orientador(a) educacional, incluindo aí os(as) readaptados(as), sendo cada um de acordo com suas próprias habilidades/aptidões cadastradas no SIGEP/SIGRH.

Remanejamento/escola nova: No ano em que o(a) professor(a) chega na escola por concurso de remanejamento, ele/ela não terá mobilidade de atuação entre as disciplinas que têm habilitação/ aptidão, ele/ela deverá atuar naquele ano, naquela

disciplina/aptidão bloqueada no remanejamento, bem como passa a ter prioridade no bloqueio da disciplina, independentemente dos pontos obtidos, art 5º, §1º da Portaria nº 08/21. Lembramos que o(a) professor(a) deve manter atualizadas, no SIGRH/SIGEP, as habilidades que possui, tendo em vista o fato de esse ser o parâmetro que as direções têm para conferir as habilidades/aptidões.

Classes Especiais e Educação Precoce nas escolas regulares: Devem ser ofertadas a todos(as) os(as) professores(as) da escola que estejam aptos (curso e entrevista realizadas no concurso de remanejamento de 2020/2021 e lançamento no Sigep), independentemente de ele ou ela ter chegado de remanejamento para elas em outros anos. A aptidão está no Sigep do(a) professor(a).

Escolha do Coordenador pedagógico: A eleição do coordenador acontecerá antes da escolha de turma (art. 44 da Portaria nº 08/21), assumindo suas funções tão logo seja encaminhado um(a) professor(a) para substituí-lo. Em caso de empate, ganha quem tem mais pontuação (art. 44 § 1º). Ele(a) participa da escolha de turma na sua posição de classificação.

Diretores, vice e supervisores escolhem turmas por último: Mas SOMENTE se anteriormente à ocupação do cargo comissionado ou função gratificada já eram do grupo da escola, ou que tenham sido remanejados via concurso de remanejamento 2020/2021 (art. 35 §5º §6º, Portaria nº 08/21). Se algum professor foi encaminhado para a escola apenas para ser direção, não poderá escolher ou bloquear turmas, mesmo que haja vaga na escola (art. 35, §8º da Portaria nº 08/21), essas vagas serão disponibilizadas no Remanejamento 2021/2022.

EXEMPLOS – Membro(s) de direção que antes do cargo já tinham exercício regularizados na escola (conforme a Portaria nº 08/21): no ato de escolha de turma, terá sua pontuação contada, será classificado, contudo, ocupará a última posição de classificação. Em uma situação em que haja 20 turmas de Atividades a ser distribuídas entre 20 professores que preenchem os requisitos para

participarem do procedimento, se na contagem de pontos, o diretor obtiver a classificação de 8º, ele passará para o 20º lugar e todos que estavam classificados depois dele subirão uma posição. O importante aqui é ver que há 20 turmas e o diretor bloqueia sua turma em último lugar. Nesse exemplo, tem direito a uma turma porque, anteriormente à investidura no cargo, ele já era da escola. Em outra hipótese em que tivéssemos os mesmos 20 professores(as), mas somente 18 turmas, esse diretor seria posicionado em 18º lugar, pois a classificação original lhe permite ter uma turma (art. 35, § 6º com o §5º, Portaria nº 08/21), os outros dois professores é que seriam considerados excedentes. Se em uma terceira situação a pontuação original desse diretor o classificasse em 19º ou 20º lugar, tendo apenas 18 turmas, ele não teria turma, e nesse caso, o diretor é que excede (art. 35, §7º com o §5º, Portaria nº 08/21) e não terá direito à escolha de turma nessa escola no ano seguinte, mesmo que melhore a pontuação ou haja mais turmas. Isso se aplica a qualquer disciplina. Alertamos aos membros de direção de escolas que estão aptos a escolher turma, que devem fazê-lo. Se o membro da direção “abre mão” de participar e escolher uma turma, ele ficará em situação provisória na escola, mesmo que, posteriormente, surjam novas carências, ou seja, perdeu, por opção, o direito de escolher turma TIRA-DÚVIDAS Distribuição de carga horária 2021 na escola. Isso é muito comum para acomodar algum professor que seria devolvido, mas traz prejuízo irreparável a quem pratica.

Professores(as) excedentes: Professor(a) que, no ato de distribuição de turmas, não consegue bloquear uma carência definitiva (aqueles que não têm titular). Muitas vezes, quando isso acontece, o(a) professor(a) é convidado a ficar, PROVISORIAMENTE, na vaga do(a) coordenador(a) ou de um membro da direção, mas é preciso lembrar que o correto é ser devolvido à CRE e, posteriormente, encaminhado para uma escola (que pode ser a mesma), conforme ordenamento de matrículas. Ainda assim, se ao longo do ano letivo surgir uma vaga definitiva, essa vaga deverá ser apresentada ao Concurso de Remanejamento, portanto, es-

se(a) professor(a) não tem possibilidade de voltar a ser regularizado(a) em qualquer escola sem antes passar pelo Concurso de Remanejamento, tendo em vista o fato de que ele não bloqueou a vaga que ocupa no ato de escolha de turma.

Matrícula de aposentado(a): O tempo de serviço da matrícula do(a) aposentado(a) ou serviço na Carreira Assistência não contará para efeitos de pontuação na distribuição de turma (art. 24, da Portaria nº 08/21).

Arredondamento de tempo de serviço: Está previsto, no art. 22, da Portaria nº 08/21, no entanto, não se pode arredondar diversos períodos ao longo da carreira. O arredondamento é feito uma vez por vínculo empregatício, do contrário, o tempo líquido de trabalho de um(a) professor(a), com 15 anos, poderia saltar para 18... 20 anos de serviço, dependendo do número de vezes que ele/ ela tiver mudado de local de exercício. A data referência para a distribuição de turmas é o dia 21 de janeiro de 2021, parágrafo único do art. 22. Numa aplicação simples, o(a) servidor(a) que tomou posse até o dia 26 de julho (de qualquer ano) terá o tempo arredondado para efeitos da distribuição de turmas de 2021. Ressalva-se, dessa situação, os(as) servidores(as) que tiveram tempo de afastamento sem remuneração, pois o cálculo do tempo de serviço deve excluir esse tempo.

Professores(as) com duas matrículas: Pontuam, separadamente, em cada matrícula, observar o art. 20 da Portaria nº 08/21.

Professores(as) 40h que não atuam na jornada ampliada: Os pontos são contados como de 20h em cada carga, art. 23, da Portaria nº 08/21, para concorrer a cargas de 20h.

NÃO ESCOLHEM TURMA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PROFESSORES(AS):

1. Professores(as) remanejados à pedido (antigo ex ofício).

B – Em exercício provisório.

2. Professores(as) que não participaram da escolha de turma, na atual escola, no ano anterior, mesmo que, possuam lotação na CRE.

3. Professores(as) que participaram do concurso de remanejamento, que, em virtude do fechamento de turmas, a escola não pode mais ofertar a vaga, art. 36 da Portaria nº 08/20, será devolvido a CRE.

ESCOLHEM TURMA/CARGA:

1. Professores(as) concursados(as) em disciplinas extintas – desde que cadastrados(as) no SIGRH/Sigep.

2. Professores(as) em usufruto de licença gestante, licença paternidade, licença adotante, licença nojo (falecimento), licença gala (casamento), férias, licença prêmio, abono de ponto, abono de TRE, independentemente, da quantidade de dias (art. 6º, da Portaria nº 08/21, e art. 62, LC 840/11).

3. Professores(as) readaptados(as) ou com restrição temporária (art. 6º, inciso III, da Portaria nº 08/21).

4. Licença para tratar da própria saúde e licença para tratar de saúde de familiar – independentemente da quantidade de dias (art. 6º incisos I e II da Portaria nº 08/21).

5. Professores(as) que participaram do remanejamento interno e externo, observado o art. 36, da Portaria nº 08/21.

6. Procuradores(as) de professores(as)/orientadores(as) que não possam estar presentes, observando os art. 6º da Portaria nº 08/21. A escolha de turma, determina a estabilidade do exercício do professor, no ano corrente, assegurando-lhe o direito de, no ano de 2022, poder, pelo menos, participar da distribuição de turmas.

7. Os(as) professores(as), que não participarem da distribuição de carga horária em 2021: ficarão com as cargas remanescentes, desde que sejam cargas que estavam na lista de serem bloqueadas no procedimento. Observar o art. 38, da Portaria nº 08/21, artigo que também solicitamos atenção para as direções de escola.

Ata da escolha de turma: Para facilitar alguns procedimentos administrativos e evitar que, informações sobre a atuação do(a) professor(a), se perca ao longo do tempo, as escolas terão de preencher uma ata no dia da distribuição de turma (no Sigep), na qual constará a opção de regência do(a) professor(a) para o referido ano letivo, bem como se anotará, durante o ano letivo, as eventuais permutas e alterações.

QUADRO DE PONTUAÇÃO:

Este ano, teremos apenas um quadro de pontuação para a maioria das situações de distribuição de turmas. Apenas nas escolas regulares, que têm classes especiais, ainda teremos essa situação de duas listas de classificação, visto que a pontuação do inciso III, alínea b, do art. 17, da Portaria nº 08/21, só pode ser aplicado a professores(as) que atuarão no Ensino Especial, de modo que esse(a) professor(a), deve ser classificado(a), nas escolas regulares, nas duas listagens (manuais) e, assim, orientamos as direções dessas escolas a começarem a distribuição de turmas por essas classes especiais.

Observem que alguns itens somente devem ser preenchidos se o(a) professor(a) se enquadrar na descrição de atuação fornecida.

Conforme temos feito ano a ano, e dialogado com a categoria, haverá um mecanismo que visa a impedir que a comercialização de cursos, distorça o procedimento de distribuição de turmas.

• Opção de componente de concurso: Somente quando atuar no componente de concurso, irá

pontuar no quadro de pontos (inciso III, alínea a). Se, por exemplo, o(a) professor(a) concursado(a) em geografia escolhe turmas de história, não marca os pontos deste inciso. Além dos 90 pontos, marcar-se-á, 5 pontos por ano de serviço na SEEDF. Não há distinção, se no passado, a pessoa nessa mesma matrícula atuou em outro componente curricular, ou em direção de escola, ou coordenação, etc., pontua tudo, porém, não pontua os anos de afastamentos sem remuneração ou cedidos para outros órgãos (exceto Ministério da Educação (MEC), na descrição do inciso II, alínea f. Tempo de contrato temporário ou de outro estado/município não pontua aqui. Observe que no Sigep, o formulário eletrônico dividiu o inciso em duas questões, quem sempre pontua nos 90 pontos, pontuará nos 5 pontos anuais; e, quem não pontua nos 90 pontos, não pontua os 5 pontos. Veja como ele está na portaria publicada no DODF.

IV, alínea a, do art. 17. O(a) professor(a) deverá apresentar o diploma. A pontuação é para a Licenciatura Plena e não para as habilitações ou apostilamentos.

• Diplomas de bacharel e de tecnólogo: Serão pontuados no inciso IV, alínea b, do art. 17, apenas para quem irá atuar na educação profissional.

• Tempo concomitante: No inciso I e II, entre as alíneas de a até f, e de a até f, respectivamente, do art. 17, não poderá haver duplicidade na pontuação. Exemplo: um(a) professor(a) com 10 anos de magistério; em 6 anos esteve em regência no DF, os outros anos foram cedido para o MEC por 1 ano, e por 3 anos atuou na direção de outra escola. No meio desse tempo atuou como contrato temporário por 3 anos (20h noturno) ou atuou em entidade classista (dia) e regência (20h/noturno), o total continuará sendo 10 anos. Ocorre que se a pessoa teve tempo concomitante, ela terá de escolher em que local pontuará.

• Tempo como readaptado: está descrito no inciso I, alínea e, do art 17.

• Qualificação Profissional:

1. inciso IV, alínea f: Pode-se apresentar títulos ou certificados que o(a) professor(a) tiver, soma-se a carga horária e divide-se por 40. Marca-se um ponto por cada 40 horas completas. Há um limite anual de 1.600 horas em cursos. Portanto, se um(a) professor(a) apresentar uma carga horária superior à descrita, o que exceder deve ser desconsiderado. No entanto, o(a) professor(a) pode ter feito vários cursos ao longo do mesmo ano, tendo suas certificações emitidas no mesmo mês. Nesse caso, é preciso distribuir a carga horária ao longo dos meses em que o curso foi realizado. Exemplo: um curso de 400 horas, realizado entre setembro e dezembro, terá, de fato, apenas 100 horas, considerado em cada um dos 4 meses. Mas é necessário que o período de realização do curso esteja expresso no certificado.

2. inciso IV, alínea g: Pode-se apresentar títulos ou certificados que o(a) professor(a) tiver, soma-se a carga horária e divide-se por 80. Marca-se um ponto por cada 80 horas completas. Assim como na alínea f, deve-se observar os limites mensais e anuais da carga horária. Entretanto, para 2021, os limites das alíneas f e g não são somadas.

- Cursos usados para a progressão: No Sigepe, o(a) professor(a) e a direção da escola encontrarão a lista de cursos utilizados para a progressão. Todos eles, mesmo que não constem no site da EAPE, valerão para a distribuição de turmas, mas, atenção: eles estarão sujeitos ao limite de carga horária mensal e anual descrito no inciso IV, alínea f e g, do quadro de pontuação da Portaria nº 08/21.
 - Os certificados emitidos por empresas devem ser checados na lista da SEDF. A empresa, geralmente, tem cadastro, mas o curso pode não ter, por isso, é necessário que, se cheque, nas listas da SEDF. Na página da EAPE (www.eape.se.df.gov.br), do lado direito da tela, clique em cima de Sindicato dos Professores no Distrito Federal “Relações das instituições/Cursos validados pela EAPE”.

3. No inciso IV:

- alínea f, do art. 17, só podem ser apresentados os seguintes cursos: Da área de educação, não necessariamente da área de atuação do(a) professor(a), mas precisam ser cursos de formação pedagógica (cursos feitos em escolas de idiomas – particulares/públicas, não servem para este procedimento). Os cursos de idiomas da EAPE têm cunho de formação pedagógica, por isso serão aceitos. Com carga horária e conteúdos descritos no certificado: Somente serão aceitas declarações de conclusão de cursos ofertados pela EAPE do ano de 2020.

- alínea g, do art. 17, só podem ser apresentados os seguintes cursos: Instituições cre-

denciadas: Os cursos que podem ser apresentados no inciso IV, alínea g, são os mesmos que a SEEDF entende como válidos, para a progressão por mérito. Lembramos que o que vale é o curso listado e não somente a empresa listada. Caso o(a) professor(a)/ tenha um certificado de uma instituição que está listada, mas na lista dessa instituição não conste o curso que ele/ela possui, esse curso não poderá ser apresentado para a escolha de turmas.

- Diplomas de magistério/nível médio: Não contam pontos o antigo curso normal do Ensino Médio e/ou sua complementação para atuar nas anteriormente, reconhecidas como 5^a e 6^a séries – equivalente a magistério de 4 anos; a carreira é de nível superior.
- Histórico escolar (curso normal ou licenciatura): A carga horária não pode ser contabilizada no inciso IV, alínea f ou g.
- Somente serão aceitos cursos de formação continuada realizados até 5 (cinco) anos ANTES da admissão conforme Portaria nº 259/13, art. 33, § 2º.
- Cursos apresentados no inciso IV, alínea f, g e h não podem ser usados de forma concomitante.

- Educação especial: O inciso III, alínea b, deverá ser preenchido apenas por professores(as) que atuarão com classes especiais do Ensino Especial, quer seja nos Centro de Ensino Especial, quer seja nas demais escolas regulares que possuem classes especiais/educação precoce.

- Educação profissional: O inciso III, alínea d, deverá ser preenchido apenas por professores(as) que atuarão na educação profissional.

IMPRIMA E LEVE PARA A ESCOLA.